



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO
FEDERAL

PORTARIA 160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos gerais e específicas que orientarão as ações referentes a reabertura dos museus e espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e operações decorrentes

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

CONSIDERANDO a decisão de reabertura dos museus e espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal à visitação, conforme o decreto 42.525, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar as recomendações dispostas no Anexo Único do Decreto nº 42.525, de 2021, que trata do protocolo de segurança para museus e exposições de arte;

CONSIDERANDO as obrigações e responsabilidades constitucionais decorrentes da Gestão Pública para com servidores, terceirizados e público em geral, e a obrigação de sempre buscar a minimização dos riscos;

CONSIDERANDO que a informação é uma das principais estratégias, e a prevenção é um elemento importante para garantir a segurança em saúde a servidores, terceirizados e público em geral;

CONSIDERANDO que informação e prevenção precisam estar claramente definidas em normativos protocolizados e procedimentos operacionais de curso geral e adequados a cada local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.525, de 2021, os Protocolos e Medidas de Segurança Específicos, adicionalmente, todas as orientações constantes da página <http://www.saude.df.gov.br/coronavirus/>, somadas às orientações do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, na página https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Recomendacoes_Museus.pdf, e da Comissão Internacional de Museus - ICOM, por meio do Webinar Preparing for the Reopening of Museums: The Aftermath of a Pandemic, de 24 de junho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos gerais e específicos que orientarão todas as ações referentes à reabertura dos museus e centros culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC e operações decorrentes.

Parágrafo único. Os museus e espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC estão autorizados a reabrir nos moldes desta portaria a partir de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º As normas e procedimento gerais e específicos tem sua adoção obrigatória, na forma de protocolo e orientações operacionais gerais e específicas, a servidores, terceirizados e visitantes que frequentem os museus e espaços culturais.

Art. 3º O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da

COVID-19, será orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo Coronavírus, conforme o art. 5º do [Decreto nº 42.525, de 2021](#).

Art. 4º Os servidores de que tratam os incisos IV e V do § 1º do Art. 1º do Decreto 42.253, de 2021, que estiverem em teletrabalho devem retornar ao trabalho presencial após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.

Art. 5º Fica proibida a entrada de servidores, terceirizados e visitantes nos salões expositivos ou de qualquer outra área dos museus e espaços culturais Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal cuja temperatura obrigatoriamente aferida seja superior a 37,8º de acordo com o artigo 5º do decreto 42.525, de 2021.

§ 1º Situações de recusa de medição da temperatura deverão, quando possível, ser registradas em livro de ocorrência, com identificação do indivíduo e imediatamente comunicadas pelo responsável administrativo da escala à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, a quem competirá tomar as providências legais.

§ 2º A entrada forçada deve ser comunicada à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para as devidas providências legais, respeitados os dispositivos do Decreto nº 42.525, de 2021.

Art. 6º Os museus e espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal funcionarão nos seguintes dias e horários:

I - Casa do Cantador: Segunda a sexta das 8h às 18h;

II- Centro Cultural 3 Poderes: Terça à sexta 9h às 18h, sábado e domingo de 9h às 17h;

III - Centro de Dança: Segunda a sábado das 8h às 22h;

IV - Complexo Cultural Samambaia: Segunda a sexta das 08h às 20h;

V - Complexo Cultural de Planaltina: Segunda a sexta das 9h às 12 e das 14h às 17h. Finais de semana de acordo com a programação;

VI - Espaço Cultural Renato Russo: Terça a sexta das 09h às 20h e sábado e domingo das 14h às 22h;

VII - Memorial dos Povos Indígenas: Terça a domingo: 9h às 17h;

VIII - Museu do Catetinho: Terça a domingo das 9h às 17h;

IX - Museu Vivo da Memória Candanga: Todos os dias das 9h às 17h;

X - Museu de Arte de Brasília: de quarta a segunda-feira, das 9h às 21h;

XII - Museu Nacional da República: de sexta-feira a domingo, das 09h às 17h e de terça a sexta-feira exclusivamente mediante agendamento de escolas e instituições públicas e privadas.

Art. 7º Caberá ao Gerente de museu ou espaço cultural determinar, havendo demanda, ao menos um horário diário para visita específica e única apenas para idosos e demais pessoas dos grupos de risco listados no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo Único. Será opcional ao indivíduo de grupo de risco fazer uso de seu direito a horário exclusivo.

Art. 8º Os horários de funcionamento dos museus e espaços culturais, assim como todas as regras gerais de admissão de visitantes deverão ser amplamente divulgados nas mídias da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nas comunicações e divulgações dos museus e espaços culturais da SECEC, e na porta de entrada desses museus.

Parágrafo único. Deverão ainda ser afixadas nas salas dos museus e espaços culturais as seguintes informações:

I - quantitativo máximo e simultâneo de pessoas na sala;

II - obrigatoriedade de manter distanciamento e do uso de máscaras dentro do salão expositivo;

III - aviso de proibição de alimentação no salão expositivo; e

IV - aviso de interdição dos bebedouros.

Art. 9º As edificações pertencentes a museus e espaços culturais que estejam em período de reforma permanecerão fechadas.

Art. 10. Está permitida a abertura dos parques ecológicos dos museus e equipamentos culturais, de acordo com o Anexo único do Decreto nº 42.525, de 2021.

Art. 11. Está permitida a realização de feiras livres e permanentes, de acordo com o Anexo único do Decreto nº 42.525, de 2021.

Art. 12. A capacidade máxima das salas é definida pelo gestor do espaço cultural, expressa no Anexo Único desta Portaria, mantendo sempre a observância dos protocolos sanitários e dispositivos legais.

Art. 13. As atividades coletivas de cinema, circo e teatro realizadas em museus e espaços culturais observarão o Anexo único do Decreto nº 42.525, de 2021, e a lotação máxima delimitada no Anexo Único desta portaria.

Art. 14. O acesso de visitantes aos salões expositivos dos museus e espaços culturais observará os dispostos no anexo único do Decreto nº 42.525, de 2021.

Parágrafo único. A entrada e permanência nos salões expositivos dos museus e espaços culturais obedecerá o seguinte:

I - haverá apenas um único local de entrada e saída para visitantes dos salões expositivos;

II - os locais de entrada e saída deverão ser preferencialmente contíguos, de forma que se possa controlar o número de pessoas dentro do salão expositivo;

III - o quantitativo máximo de pessoas dentro dos salões expositivos será controlado pelo vigilante à entrada e pelo servidor que estiver no salão, que deverá alertar o vigilante caso o número seja ultrapassado;

IV - ao entrar, o visitante deve ser estimulado a usar o álcool gel que deverá estar disponível no dispensário de pedal à entrada;

V - atingido o limite, caberá ao vigilante determinar a interrupção do fluxo e orientar a formação de fila, mantida e respeitada a distância de dois metros entre cada indivíduo, mas entendendo haver razoabilidade de proximidade em grupos familiares;

VI - preventivamente caberá ao gestor do museu marcar no solo o distanciamento; e

VII - em nenhuma situação o quantitativo de presentes poderá ser maior que o delimitado no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 15. Ao servidor que estiver nos salões expositivos irá competir:

I - orientar os visitantes a não formar grupos próximos uns dos outros;

II - adotar princípios de razoabilidade quanto a grupos da mesma família;

III - orientar os visitantes a não tocar quaisquer superfícies; e

IV - Colaborar com o controle de entrada na questão do quantitativo máximo de pessoas simultaneamente dentro do salão de exposição.

Art. 16. Os responsáveis por atividades organizadas por terceiros e realizadas em museus e espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deverão:

I – incluir Termo de Responsabilidade aos protocolos sanitários vigentes na solicitação de uso do espaço;

II – garantir o cumprimento das regras e protocolos sanitários de prevenção e enfrentamento à covid-19.

Art. 17. Em todos os casos que envolvam restrições a visitantes dos salões expositivos e demais salas com acesso ao público, a atitude de terceirizados e servidores sempre será de advertência em tom moderado, comunicando à área administrava a ocorrência para que se tome a devida providência.

Art. 18. Os museus e espaços culturais da SECEC devem obedecer às seguintes regras de higienização e distanciamento:

I - os sanitários deverão ser higienizados regularmente durante o horário de funcionamento público;

II - as áreas passíveis de contato como corrimões e balcões devem ser higienizadas;

III - as superfícies das áreas administrativas e seu piso deverão ser higienizadas uma vez ao dia, antes de iniciar o expediente;

IV - quando houver o uso de elevadores, deve-se restringir ao estritamente necessário e na capacidade máxima de duas pessoas por viagem;

V - a higienização de segurança em saúde do acervo dos museus da SECEC seguirá as regras específicas publicizadas pelo ICOM e pelo IBRAM;

VI - haverá clara sinalização no solo dos museus da SECEC orientando os usuários a manter o distanciamento mínimo do acervo e das demais superfícies; e

VII - quando possível, manter janelas e portas abertas de maneira a garantir maior circulação de ar.

VIII - Sapatilhas, máscaras, luvas e outros objetos assemelhados devem ser descartados em locais perfeitamente identificados e assinalados para o público, terceirizados e servidores.

IV - diariamente, ao fim do expediente, as embalagens contendo objetos descartados devem ser lacradas e dispensadas em local apropriado para a coleta de lixo, atendendo ao disposto da Resolução RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, capítulo IV, seção II, subseção II, arts. 13, 14 e 15, referentes ao acondicionamento de resíduos sólidos do Grupo A.

Art. 19. Os servidores e terceirizados devem obedecer às seguintes regras referentes à utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI:

I - os servidores receberão máscaras para serem usadas em dias alternados.

II - se e quando for necessário o uso de luvas descartáveis, os servidores da escala deverão informar ao gestor do museu;

III - o descarte dos EPIs segue o mesmo procedimento previsto no inciso IV do art. 18 desta Portaria;

IV - os terceirizados encarregados de limpeza deverão obrigatoriamente usar luvas;

§ 1º Está terminantemente proibida o depósito de máscaras, luvas e outros EPIs usados sobre superfícies, gavetas de uso comum e outros.

§ 2º Caberá ao gestor de contrato dos museus e espaços culturais, em colaboração com o gestor do espaço, a fiscalização do correto procedimento dos terceirizados naquilo que está previsto nesta Portaria.

Art. 20. Os gestores de museus e espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que utilizem aparelhos de ar condicionado devem garantir que o serviço de manutenção e limpeza de filtros seja realizado de forma sistemática e sem solução de continuidade.

Art. 21. A venda e/ou distribuição de ingressos e *vouchers* para apresentações e espetáculos

realizados nas dependências dos museus e espaços culturais deverá ser realizada exclusivamente online, de acordo com o Decreto nº 42.525, de 2021.

Art. 22. O Museu de Arte de Brasília e a Concha Acústica, em razão de sua situação peculiar, serão submetidos a regime próprio estabelecido pela respectiva Gerência, que deverá ajustar-se às recomendações do ICOM – Brasil e do Ibram, assim como da legislação pertinente, no que couber.

Art. 23. A validade da presente Portaria condiciona-se à inexistência de fatos impeditivos ao funcionamento dos museus, tais como novos decretos determinando seu fechamento, bem como decisões judiciais no mesmo sentido.

Art. 24. Revoga-se a Portaria nº 70, de 20 de maio de 2021.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO ÚNICO

Quantitativo máximos e simultâneos dos museus e espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal obedecerão o seguinte:

A) Casa do Cantador:

1. Sala Multiuso: máximo de 10 alunos + Instrutor;
2. Anfiteatro: máximo de 37 Alunos + Instrutor.
3. Sala 4: máximo de 6 Alunos + 1 Instrutor;
4. Sala 3: máximo de 5 Alunos + 1 Instrutor;
5. Sala 2: máximo de 5 Alunos + 1 Instrutor;
6. Sala 8: máximo de 6 Alunos + 1 Instrutor;
7. Hall da Escada: máximo de 6 Alunos + Instrutor;
8. Espaço de apresentações culturais: 50 pessoas. + 6 pessoas entre: artistas e equipe técnica.

B) Centro Cultural 3 Poderes:

1. Espaço Lucio Costa: 20 visitantes;
2. Espaço Oscar Niemeyer: 10 visitantes;
3. Museu Histórico de Brasília: 5 visitantes;
4. Panteão da Pátria e da Liberdade: 20 visitantes.

C) Centro de Dança:

1. Sala 1: limite de 15 pessoas (quando finalizada a reforma);
2. Sala 2: máximo de 8 pessoas por atividade;
3. Sala 3: máximo de 15 pessoas por atividade;
4. Sala 4: máximo de 15 pessoas por atividade;

5. Sala 5: máximo de 6 pessoas por atividade.

D) Complexo Cultural de Samambaia:

1. Sala multiuso: 14 pessoas;
2. Sala ateliê das artes: 14 pessoas;
3. Sala audiovisual: 14 pessoas;
4. Galpão garagem: 54 pessoas;
5. Cine teatro verônica moreno: 120 pessoas.

E) Complexo Cultural de Planaltina:

1. Galeria: até 15 pessoas;
2. Sala Multiuso: até 10 pessoas;
3. Auditório do cineteatro: até 70 pessoas;
4. Teatro de Arena: máximo de 150 pessoas.

F) Espaço Cultural Renato Russo:

5. Sala Marco Antônio Guimarães : máximo de 45 pessoas;
6. Sala multiuso: máximo de 50 pessoas;
7. Praça central: máximo de 50 pessoas;
8. Mezanino: máximo de 5 pessoas;
9. Galpão das artes: máximo de 50 pessoas;
10. Biblioteca e gibiteca: máximo de 10 pessoas;
11. Sala multiuso (piso superior): máximo de 12 pessoas;
12. Teatro de bolso: máximo de 25 pessoas;

G) Memorial dos Povos Indígenas:

1. A área expositiva comportará no máximo 35 pessoas;
2. O mini auditório comportará no máximo 12 pessoas;
3. A área da lanchonete tem limite máximo de 17 pessoas.

H) Museu do Catetinho:

1. Catetinho (piso superior): até 2 (dois) visitantes, respeitando a entrada de uma pessoa por vez nos cômodos ou até 5 (cinco) se forem do mesmo grupo familiar;
2. Anexo do palácio: até 5 (cinco) visitantes por vez;
3. Espaço contemplativo da nascente: aberto a visitaçã, respeitando as regras de segurança e os protocolos sanitários.

I) Museu Vivo da Memória Candanga:

1. Auditório Principal: máximo de 25 pessoas;
2. Casa da cerâmica: até 08 pessoas por turma, incluindo os professores;
3. Casa da Costura Criativa: até 8 pessoas por turma, incluindo os professores;
4. Casa Vermelha: até 8 pessoas por turma, incluindo os professores;
5. Casa Multicursos: até 8 pessoas por turma, incluindo os professores;
6. Casa Verde: Até 8 pessoas.

J) Museu de Arte de Brasília:

1. Galeria do primeiro pavimento: até 110;
2. Sala multiuso: até 33 pessoas;
3. Hall da recepção: até 15 pessoas;
4. Pilotis: até 140 pessoas;

K) Museu Nacional da República:

1. Espaço Expositivo Principal e Mezanino: Até 50 visitantes + 1 mediador
2. Galeria Térreo e Sala 2: Até 30 visitantes + 1 mediador



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 24/09/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70661014)
verificador= **70661014** código CRC= **FE9B6EAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO
FEDERAL

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos gerais e específicas que orientarão as ações referentes a reabertura da Biblioteca Nacional de Brasília e operações decorrentes

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

CONSIDERANDO as obrigações e responsabilidades constitucionais decorrentes da Gestão Pública para com servidores, funcionários, terceirizados e público frequentador Biblioteca Nacional de Brasília (BNB) que integra a rede de equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos de segurança e prevenção da COVID-19 para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na Biblioteca Nacional de Brasília (BNB);

CONSIDERANDO os protocolos e medidas de segurança presentes no artigo 5º do decreto 42.525 de 21 de setembro de 2021.;

CONSIDERANDO que para combater e enfrentar a emergência ocasionada pelo coronavírus SARS-CoV-2, o Ministério da Saúde recomenda, além da vacinação, a adoção de medidas não farmacológicas, como distanciamento social, a etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados e quarentena dos contatos dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que os protocolos de prevenção precisam estar claramente definidos em normativos e procedimentos operacionais para adoção por parte de todos os visitantes, usuários dos serviços, servidores, funcionários, terceirizados e público em geral da Biblioteca Nacional de Brasília;

CONSIDERANDO que a Biblioteca Nacional de Brasília desenvolveu o Protocolo de medidas preventivas para o COVID-19 e disponibilizou no link https://issuu.com/bibliotecanacionaldebrasil/docs/manual_covid_setembro_2021_5 com medidas e recomendações para a reabertura gradual dos seus serviços e espaços, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o estabelecimento de normas e procedimentos gerais e específicos que orientarão o progressivo retorno às atividades presenciais da Biblioteca Nacional de Brasília, de acordo com a fase 3 do documento "Protocolo de medidas preventivas para o COVID-19 – orientações gerais", que será amplamente divulgado, tanto para o público interno quanto para o público externo da Biblioteca Nacional de Brasília, inclusive por meio do site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, www.cultura.df.gov.br.

Parágrafo único. A Biblioteca Nacional de Brasília, está autorizada a reabrir nos moldes desta portaria a partir de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica proibida a entrada, na Biblioteca Nacional de Brasília, de todos os cidadãos cuja temperatura, obrigatoriamente aferida na entrada, seja igual ou superior a 37,8º, conforme o artigo 5º do decreto 42.525 de 21 de setembro de 2021.

Art. 3º Fica proibida a entrada, na Biblioteca Nacional de Brasília, de todos os cidadãos que não estiverem fazendo uso de máscara conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020 e o artigo 5º do decreto 42.525 de 21 de setembro de 2021.

§ 1º Situações de recusa de medição da temperatura e uso adequado de máscara deverão, quando possível, ser registradas em livro de ocorrência, com identificação do indivíduo e imediatamente comunicadas pelo responsável administrativo da escala à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, a quem competirá tomar as providências legais.

§ 2º A Biblioteca Nacional de Brasília fornecerá máscaras à todos os cidadãos que não tenha acesso ao produto no momento da entrada.

§ 3º A entrada forçada deve ser comunicada à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para as devidas providências legais, respeitados os dispositivos do Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021.

Art. 4º. A Biblioteca Nacional de Brasília abrirá ao público nos seguintes dias e horários:

I - segunda a sexta das 9h às 19h,

II - sábado e domingo de 8h30 às 13h30.

Art. 5º. Caberá a Gerente de atendimento da BNB determinar, havendo demanda, ao menos um horário diário para visitação específica e única apenas para idosos e demais pessoas dos grupos de risco de acordo com o Plano de Contingência do Distrito Federal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 6º. Os horários de funcionamento da BNB, assim como todas as regras gerais de admissão de visitantes e usuários dos serviços deverão ser amplamente divulgados nas mídias da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, nas comunicações e divulgações, bem como nas instalações físicas da Biblioteca Nacional de Brasília.

Parágrafo único. Deverão ainda ser afixadas nos espaços da BNB as seguintes informações:

I - quantitativo máximo e simultâneo de pessoas em cada ambiente; e

II - obrigatoriedade de manter distanciamento e do uso de máscaras dentro da BNB.

Art. 7º – A capacidade máxima de atendimento nos espaços da BNB é definida na fase 3 do documento "Protocolo de medidas preventivas para o COVID-19 – orientações gerais" e expressa no Anexo Único desta Portaria, mantendo sempre a observância dos protocolos sanitários e dispositivos legais.

Art. 8º. O acesso de visitantes e usuários à Biblioteca Nacional de Brasília e a realização de atividades coletivas observarão o artigo 5º do Decreto nº 42.525, de 21 de setembro de 2021, e a lotação máxima delimitada no Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. A entrada e permanência nos salões expositivos dos museus e espaços culturais obedecerá ao seguinte:

I - o quantitativo máximo de pessoas dentro da BNB será controlado pelos vigilantes e pelos servidores da Gerência de atendimento da BNB, que deverão alertar o vigilante caso o número seja ultrapassado;

II - ao entrar, o visitante e/ou usuário dos serviços deverá ser estimulado a usar o álcool gel que estará disponível no dispensário de pedal à entrada;

III – para entrar na BNB e fazer uso das estações de estudo, o usuário dos serviços deverá realizar

agendamento no site <https://minhaagendavirtual.com.br/bnb>;

IV - caberá ao vigilante na entrada da BNB conferir se o usuário está agendado para aquele dia e horário, devendo para tanto, receber da Gerência de atendimento da BNB, no início do expediente, listagem com os nomes dos usuários, locais e horários agendados;

V – havendo vagas, será permitida a entrada na BNB sem prévio agendamento, sendo necessário o usuário dos serviços fazer o registro na entrada para controle de fluxo pelo vigilante; e

VI - em nenhuma situação o quantitativo de presentes poderá ser maior que o delimitado no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 9º. Os servidores responsáveis pelo atendimento dos usuários na BNB deverão:

I - orientar os visitantes e usuários a não formar grupos próximos uns dos outros;

II - adotar princípios de razoabilidade quanto a grupos da mesma família;

III - orientar os visitantes e usuários que a permanência nas áreas de estudos está condicionada ao uso adequado de máscaras;

IV - orientar os visitantes e usuários que o acervo permanecerá fechado; e

V – caso o usuário tenha interesse em levar emprestado material bibliográfico, deverá consultar o acervo no site www.bnb.df.gov.br e solicitar o empréstimo por e-mail gat.bnb@cultura.df.gov.br, que ficará disponível para retirada em até 48 horas após o agendamento.

Art. 10. Os responsáveis por atividades organizadas por terceiros e realizadas na BNB deverão:

I – Incluir Termo de Responsabilidade aos protocolos sanitários vigentes na solicitação de uso do espaço;

II – Garantir o cumprimento das regras e protocolos sanitários de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 11. Em todos os casos que envolvam restrições aos visitantes e usuários das estações de leitura e demais serviços da BNB, a atitude de terceirizados e servidores sempre será de advertência em tom moderado, comunicando a área administrativa a ocorrência para que se tome a devida providência.

Art. 12. A BNB deverá implementar as seguintes regras de higienização e distanciamento:

I - os sanitários deverão ser higienizados regularmente durante o horário de funcionamento ao público;

II - as áreas passíveis de contato como elevadores, corrimões e balcões devem ser higienizadas a cada duas horas;

III - as superfícies das áreas administrativas e seu piso deverão ser higienizadas uma vez ao dia, antes de iniciar o expediente;

IV - quando houver o uso de elevadores, deve-se restringir ao estritamente necessário e na capacidade máxima de duas pessoas por viagem;

VI - haverá clara sinalização no solo da BNB orientando os usuários a manter o distanciamento mínimo dos balcões de atendimento;

VI - quando possível, manter janelas e portas abertas de maneira a garantir maior circulação de ar.

VII - máscaras, luvas e outros objetos assemelhados devem ser descartados em locais identificados e assinalados para o público, terceirizados e servidores.

VIII - diariamente, ao fim do expediente, as embalagens contendo objetos descartados devem ser lacradas e dispensadas em local apropriado para a coleta de lixo, atendendo ao disposto da Resolução RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, capítulo IV, seção II, subseção II, arts. 13, 14 e 15, referentes ao acondicionamento de resíduos sólidos do Grupo A.

Art. 13. Os servidores e terceirizados devem obedecer às seguintes regras referentes à utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI:

I - os servidores receberão máscaras para serem usadas em dias alternados.

II - se e quando for necessário o uso de luvas descartáveis, faces shield (protetores faciais) e capotes, os servidores da escala deverão informar ao gerente do seu setor;

III - o descarte dos EPIs segue o mesmo procedimento previsto no inciso VIII do art. 12 desta Portaria;

IV - os terceirizados encarregados de limpeza deverão obrigatoriamente usar máscaras e luvas.

§ 1º Está terminantemente proibida o depósito de máscaras, luvas e outros EPIs usados sobre superfícies, gavetas de uso comum e outros.

§ 2º Caberá ao gestor de contratos da BNB a fiscalização do correto procedimento dos terceirizados naquilo que está previsto nesta Portaria.

Art. 14. Os gestores da BNB devem garantir que o serviço de manutenção e limpeza de filtros do ar-condicionado seja realizado de forma sistemática.

Art. 15. A revista de bolsas e mochilas deverá ser realizada apenas na saída principal da BNB, devendo o vigilante solicitar ao usuário e/ou visitante que apresente os livros e demais materiais bibliográficos para ser verificado os registros de empréstimo (carimbo com data de devolução realizado pela equipe de atendimento).

Art. 16. A validade desta Portaria condiciona-se à inexistência de fatos impeditivos ao funcionamento das bibliotecas, museus e espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ao público, tais como novos Decretos determinando seu fechamento, bem como decisões judiciais no mesmo sentido.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO ÚNICO

Protocolo de medidas preventivas para o COVID-19 – orientações gerais – Biblioteca Nacional de Brasília Setembro/2021.

Apresentação:

Para o retorno das atividades presenciais na Biblioteca Nacional de Brasília protocolos de segurança e prevenção serão implantados, com vistas à valorização da vida humana e à proteção do corpo funcional e do público da BNB. Os protocolos a serem seguidos para a reabertura da BNB estão apoiados em experiências de instituições congêneres nacionais e internacionais, em recomendações de órgãos de saúde e vigilância sanitária e em notas técnicas de especialistas do corpo técnico da BNB. Em face da natureza dos serviços prestados pela BNB, por força da pandemia, as rotinas de atendimentos ao público, consultas aos acervos e visitas ao prédio e às exposições serão alteradas. Objetiva reduzir os riscos de contaminação e dar segurança ao seu corpo funcional e ao público usuário e visitante. É imperioso observar e atender os protocolos instituídos. A retomada do funcionamento da BNB será gradativa e correspondente ao nível exigido para a segurança dos seus servidores, estagiários, terceirizados, usuários e visitantes, bem como deverá estar assegurada a integridade dos acervos e carga patrimonial. Será imprescindível a colaboração de todos.

Detalhes da FASE 3 no processo de reabertura da Biblioteca Nacional de Brasília

BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA	FASE 3
Eventos internos	Realização com distanciamento
Eventos externos	Realização com distanciamento
Visita guiada	Realização com distanciamento Máx. 30 min. Máx. 10 pessoas
Doação de itens	Mediante avaliação prévia por e-mail
Reuniões presenciais	Realização com distanciamento
TÉRREO E 1º ANDAR	FASE 3
Saguão de acesso - 37m ²	Máx. 4 pessoas
Balcão de atendimento	Revezamento da equipe (6h)
Espaço CLIC	Agendamento prévio Máx. 5 horas. Max. 17 pessoas
Espaço infantil – 62 m ²	Fechado
Sala de cursos – 38 m ²	Agendamento prévio Máx. 4 pessoas
Recepção (1º andar)	Revezamento da equipe (1h)
Copas (ala sul e norte) - 12 m ²	Máx. 20 min. Máx. 1 pessoa
Estações de trabalho	Somente servidores (50%)
2º ANDAR	FASE 3
Balcão de Atendimento - 7m	Revezamento da equipe (6h)
Terminais de consulta	Aberto
Estações de trabalho	Somente servidores
Estações de estudo	Máx. 5 horas Máx. 30 pessoas Funcionamento restrito (60% da capacidade)
Salas de estudo em grupo	Máx. 5 horas Máx. 2 pessoas Funcionamento restrito (50% da capacidade)
	Máx. 5 horas Máx. 1 pessoas

Salas de estudo em dupla	Funcionamento restrito (50% da capacidade)
Aquário com acervo	Fechado
Sala de restauro	Somente servidores
Copa (ala sul e norte)	Máx. 20 min. Máx. 1 pessoa
Auditório	Funcionamento restrito Max. 25 pessoas
Foyer - 100 m ²	Funcionamento restrito Máx. 10 pessoas
Espaço Exposição - 100 m ²	Funcionamento restrito Máx. 10 pessoas
Espaço - Escritores de Brasília	Fechado
Espaço GEEK - 100 m ²	Máx. 5 horas Máx. 10 pessoas
3º ANDAR	FASE 3
Balcão de Atendimento	Revezamento da equipe (6h)
Terminais de consulta	Aberto
Espaço ZEN	Aberto
Estações de estudo	Agendamento prévio Máx. 5 horas Máx. 67 pessoas Funcionamento restrito (60% da capacidade)
Estante Temática	Fechado
Salas de estudo em grupo	Máx. 5 horas Máx. 2 pessoas Funcionamento restrito (50% da capacidade)
Sala de estudo em dupla	Máx. 5 horas Máx. 1 pessoa Funcionamento restrito (50% da capacidade)
Aquário com acervo	Fechado
Copa (ala sul e norte)	Máx. 20 min. Máx. 1 pessoa
MALA DO LIVRO	FASE 3
Doação de itens	Funcionamento mediante avaliação prévia por e-mail
Reuniões presenciais	Funcionamento restrito com distanciamento

Visita aos Agentes de Leitura	Funcionamento restrito com distanciamento
Participação em eventos	Funcionamento mediante avaliação prévia por e-mail



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 24/09/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70661092)
verificador= **70661092** código CRC= **662479DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00150-00004318/2021-70

Doc. SEI/GDF 70661092